



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Emolduramento de Moções para a Câmara Municipal de Registro, sendo estimado um total máximo de 130 (cento e trinta) unidades, a serem entregues de forma parcelada, conforme solicitações da Contratante, cujo prazo terá início na data do recebimento da Nota de Empenho.

1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

### 2. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Quantidade: 130 (cento e trinta);

2.2. Medidas aproximadas: em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

### 3. - JUSTIFICATIVA:

3.1. As Moções de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Registro são confeccionadas em papel vergê. A presente contratação tem por objetivo a obtenção de uma melhor apresentação destas homenagens.

### 4. - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os emolduramentos serão realizados no local de preferência da Contratada. As Moções devidamente emolduradas devem ser entregues no endereço da Contratante;

4.2. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos quadros solicitados, a contar da data da solicitação, devidamente autorizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Registro, ou por agente por ela designado. Quando a Contratada não realizar a entrega dentro do prazo máximo determinado, esta deverá justificar o atraso, ficando a critério da Contratante a aceitação ou não da justificativa.

4.3. – O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, sendo que a solicitação, devidamente autorizada, deverá ser entregue por servidor da Câmara Municipal de Registro.

### 5. - RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da Contratante, a resolução do problema (reparo, correção ou substituição) deverá ser realizada às expensas da Contratada.

### 6. - FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### 7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, mediante a entrega das notas fiscais na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de pagamento;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



7.1.1. - O valor a ser faturado no documento fiscal deverá estar em conformidade com as solicitações entregues durante o mês de referência.

7.1.2. – O mês de referência consiste no mês em que os serviços foram prestados.

## 8. – VALOR DO CONTRATO:

8.1. A administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes, que deverá ser fixo e irrevogável.

8.2. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar a mão de obra, os materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

## 9. – RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Ficha 22).

## 10. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Determinar responsável para o acompanhamento, fiscalização da execução do serviço contratado e o representante para fins de contato;

10.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;

10.3. Efetuar o pagamento ajustado.

## 11. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir os prazos de confecção e entrega do objeto.

## 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.3. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

A CAPITAL DO CHÁ

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **13. DO FORO:**

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 10 de março de 2025.

---

Nelson Valter Reis de Macedo  
Assistente Legislativo



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

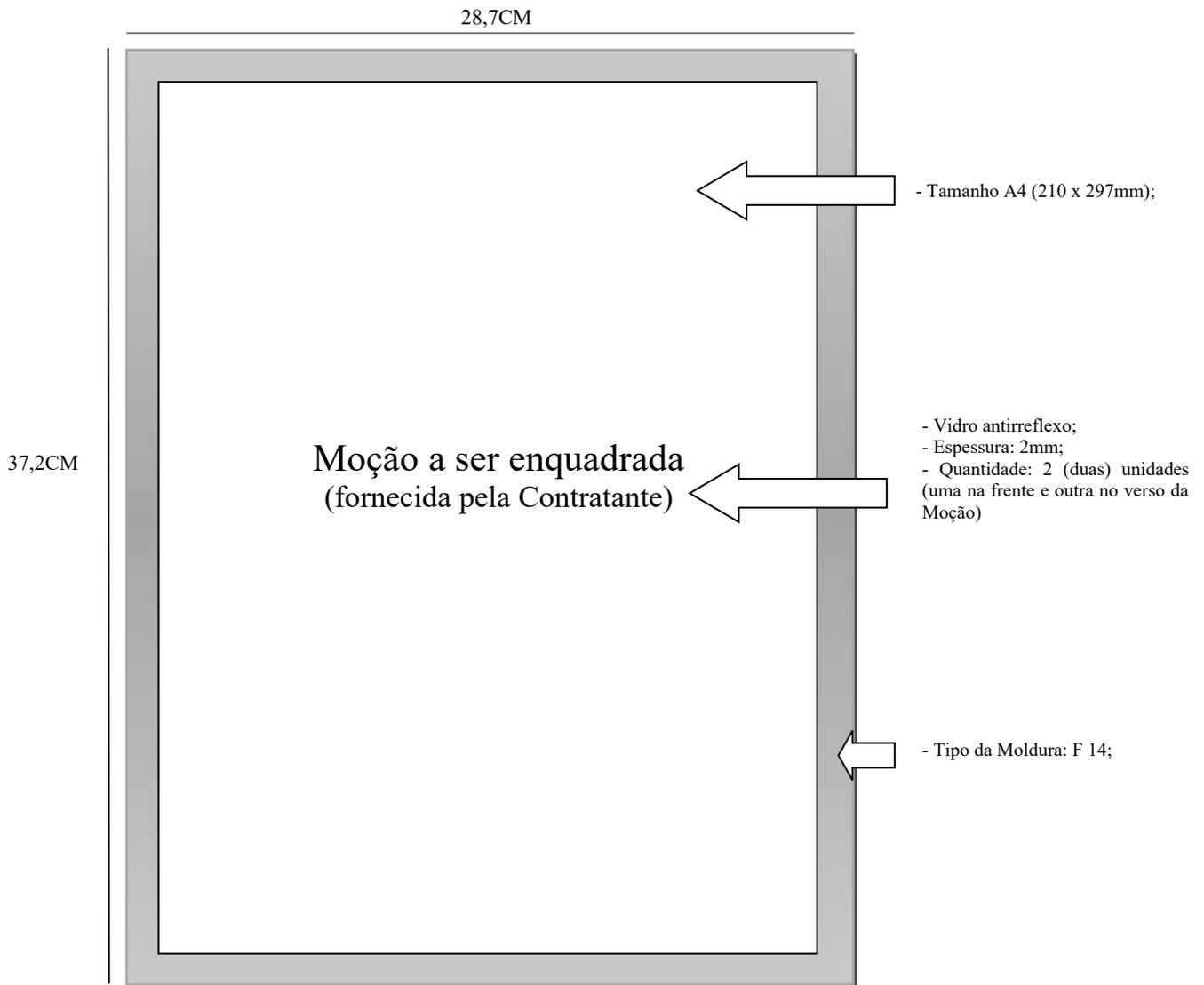
www.registro.sp.leg.br

Câmara  
Municipal  
REGISTRO

FLS \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### MODELO DOS ENQUADRAMENTOS:





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## ANEXO II

### MODELO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO:

**Assunto: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMOLDURAMENTO:**

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Item	Qtd	Unid	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
01.	130	Serv.	Serviço de emolduramento de moção	R\$	R\$

Data da proposta: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Valor total da proposta: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: 30 / 03 / 2025

Nome:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento

Obs.: Entregar até **20/03/2025 (17h30min)**.

[nelson@camararegistro.sp.gov.br](mailto:nelson@camararegistro.sp.gov.br)

CNPJ